REGULAMENTO

DO

ARPOADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF: 21.254.851/0001-30

São Paulo, 01 de outubro de 2026

REGULAMENTO DO

ARPOADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

1. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

1.1. O **ARPOADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "CVM" e "Resolução CVM 175"), e regido pelo presente Regulamento, terá como principais características:

1.1.1. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme alterada.

1.1.2. O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe.

1.1.3. A Classe não será dividida em Subclasses, conforme disposto no Anexo da Classe Única.

1.1.4. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo.

1.1.5. As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo Descritivo da Classe.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. A administração fiduciária do Fundo será realizada pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, ou a sua sucessora a qualquer ("Administradora").

Obrigações da Administradora

2.1.1. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

2.1.2. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do Diretor designado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas ou desde que previsto neste Regulamento, deve, caso aplicável, contratar serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada dos Ativos Financeiro e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e (v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

2.1.3. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados nos termos do Parágrafo anterior, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (Internet).

2.1.4. Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Administradora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

(a) controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

(b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

i. o registro de Cotistas;

ii. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

iii. o livro ou lista de presença de Cotistas;

iv. os pareceres do Auditor Independente; e

v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos da Cláusula 10.3 deste Regulamento;

(g) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(h) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

(j) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, observado o disposto no Artigo 27, inciso V e Parágrafos, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(k) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(l) contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN; e

(m) realizar a escrituração das Cotas.

2.1.5. Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora contratará o Custodiante, no qual será responsável pelas seguintes atividades:

(a) custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

(b) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

(c) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada.

2.1.5.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificará, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

2.1.5.2. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

2.1.5.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

2.2. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA**,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.631, expedido em 13 de setembro de 1999, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A, inscrita no CNPJMF sob o nº 03.084.098/0001-09 ("Gestora").

Obrigações da Gestora

2.2.1. Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

(a) informar a Administradora, assim que possível, mas em qualquer caso em até 1 (um) Dia Útil, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora em relação ao Fundo;

(b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(d) cumprir fielmente as disposições do Regulamento do Fundo, do Código ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo;

(e) respeitar estritamente a política de investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira e, se for o caso, o limite de exposição ao risco de capital do Fundo;

(f) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;

(g) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no Artigo 33, Parágrafo 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(h) executar a política de investimentos da Classe prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no Artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(i) monitorar o cumprimento, pela Classe, dos índices e parâmetros a serem definidos neste Regulamento, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;

(j) monitorar, nos termos deste Regulamento, (i) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima; (ii) todo Dia Útil, o enquadramento das Relações Mínimas; (iii) todo Dia Útil, a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento das Direitos Creditórios; e (iv) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(k) se for caso, providenciar anualmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas pela Agência de Classificação de Risco quando estas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e

(l) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos aos contratos de prestação de serviços do Fundo.

2.2.2. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

2.2.3. Nenhum Ativo Financeiro ou Cota Investida poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

2.2.4. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, a critério da Gestora, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

(d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;

(e) formador de mercado;

(f) cogestão da carteira de ativos;

(g) consultoria especializada; e

(h) agente de cobrança.

2.2.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Gestora, com o auxílio da Administradora, se for o caso, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

(a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(c) participar de assembleias gerais ou especiais de credores de Ativos Financeiros e/ou dos Direitos Creditórios adquiridos ou de titularidade do Fundo; e

(d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas à Gestora; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

2.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer subclasse:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

(c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(f) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão administrar e gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais

2.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a qualquer tempo nas hipóteses de (i) descredenciamento por parte da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; (ii) renúncia; e (iii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma do Capítulo 6 da parte geral deste Regulamento, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

2.5.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

2.5.2. Na ocorrência das hipóteses "i" e "ii" do *caput* deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para indicação da instituição substituta, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

2.6. Cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pode renunciar à sua função, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 6.2 deste Regulamento.

2.7. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a Cláusula 2.5 acima. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela referida Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado.

2.8. Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da respectiva renúncia.

2.8.1. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações exigidas pelo Artigo 108, Parágrafo 5°, da Resolução CVM 175.

2.8.2. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não indiquem instituição substituta, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do substituto do Prestador de Serviço Essencial. Caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto na Cláusula 2.8 sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora procederá com a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

2.8.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação do Fundo, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

na CVM e a Gestora, até a conclusão da liquidação.

2.9. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo.

2.9.1. Não obstante o disposto na Cláusula 2.8 acima, caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do prestador de serviço não essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto no 2.8 acima sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Prestador de Serviço Essencial que o contratou assumirá as suas funções até a efetiva substituição do prestador de serviço.

3. RESPONSABILIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

3.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo os Anexos e os Suplementos, e no Acordo Operacional; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

3.3. Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3.4. O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

4. DESPESAS E ENCARGOS

4.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, conforme alterada, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas, emolumentos e comissões incorridos com a abertura e manutenção da Conta do Fundo;

(k) despesas com a realização da Assembleia;

(l) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(m) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(n) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) Taxa de Performance;

(q) na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM 175, montantes devidos aos fundos investidores;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175, conforme alterada, e do Regulamento;

(t) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(u) remuneração devida ao Custodiante;

(v) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se aplicável;

(w) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;

(x) despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas serviços de Assinatura Digital e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única;

(y) despesas com a consultora especializada e o agente de cobrança, caso haja; e

(z) eventuais despesas oriundas da contratação de profissional para zelar pelos interesses do Fundo.

4.2. Qualquer despesa que não esteja prevista na Cláusula 4.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

4.3. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na 5.1 do Anexo Descritivo da Classe.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no Capítulo 11 deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

5.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

5.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Os demais fundos terão suas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Taxas de Administração e Taxa de Gestão incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.

5.4. Não será cobrada dos Cotistas taxas de ingresso e de saída quando da realização de aplicação e resgate na Classe, respectivamente.

6. ASSEMBLEIA GERAL

6.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas neste Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da classe única para deliberação de matérias por todas as subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

6.2. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	**Quórum de Aprovação**	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar pela substituição de prestador de serviço essencial do Fundo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas em circulação
deliberar sobre a liquidação do Fundo	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterar a Parte Geral deste Regulamento	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

6.3. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no subitem (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

6.4. A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de correio eletrônico endereçado para o e-mail cadastrado junto à Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia de Cotistas, sendo admitida que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, podendo ocorrer inclusive no mesmo dia. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas, assim como a pauta desta. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

6.4.1. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante ou (iv) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

6.4.2. A Assembleia de Cotistas se instalará em primeira ou e em segunda convocação com qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas de acordo com o quórum definido na Cláusula 6.2 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

6.4.3. A presidência da Assembleia de Cotistas caberá à Administradora.

6.4.4. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

6.4.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

6.4.6. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

6.4.7. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

6.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

6.6. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

6.6.1. Ressalvado o disposto na Cláusula 6.6.2, não poderão votar na Assembleia de Cotistas (i) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo; (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (iii) as partes relacionadas da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

6.6.2. A vedação de que trata o 6.6.1 acima não se aplicará (a) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (v) da Cláusula 6.6.1 acima; (b) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iii) da Cláusula 6.6.1, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

6.7. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

6.8. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

6.9. As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

6.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

6.11. Será concedido aos Cotistas o prazo mínimo para resposta de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

6.12. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

7. DAS DEMONTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

7.2. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no plano contábil e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

7.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

7.4. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em dezembro de cada ano.

8. PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

8.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

8.2. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

8.3. Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, se houver, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

8.4. A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relativo ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

8.4.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

8.4.2. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.4.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) a eventual contratação da Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iv) se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas, (v) a mudança ou a substituição da Administradora ou da Gestora, (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; e (vii) a emissão de novas Cotas.

8.4.4. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis:

(a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;

(b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175; e

(c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

8.4.5. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

8.5. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

9. FATORES DE RISCOS GERAIS

9.1. As aplicações no fundo não contam com garantia dos prestadores de serviços essenciais, do custodiante, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do FGC.

9.2. O objetivo e a política de investimento do fundo não representam, sob qualquer hipótese, garantia do fundo ou dos prestadores de serviços essenciais quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez dos títulos componentes das carteiras de ativos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

9.3. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

9.4. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

9.5. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

9.6. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

9.7. O Fundo pode estar sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas do seu grupo econômico; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora, conforme previsto na política de investimento do Anexo Descritivo da Classe.

9.8. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

10.2. Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

10.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3923-3000, do e-mail: middleadm@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

10.4. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

10.5. O Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo Descritivo da Classe, deverão prevalecer as disposições do Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO ARPOADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. REGIME DA CLASSE

1.1. A Classe é constituída sob o regime aberto.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da Data de Início do Fundo, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral ou pelo resgate da totalidade das Cotas do Fundo, em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe.

3.2. Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como ““Outros”, com foco de atuação em “Multicarteira outros”.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por cotas de emissão de FIDCs (“Direitos Creditórios”).

4.1.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico.

4.1.2. Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

4.1.3. As cotas de emissão de FIDCs, que por equiparação são consideradas Direitos Creditórios, estarão sujeitas aos Critérios de Elegibilidade Cotas de FIDC, conforme definidas na Cláusula 4.25 abaixo.

4.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Direitos Creditórios ("Alocação Mínima").

4.3. As aplicações em cotas de uma mesma classe podem corresponder até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe, na medida em que a Classe é voltada para Investidores Qualificados.

4.4. O Fundo poderá adquirir cotas de uma única classe de FIDC, desde que sejam observadas as restrições estabelecidas no Artigo 50 do Anexo Normativo II.

4.5. As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

4.6. A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

4.7. O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

a. títulos públicos federais;

b. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c. operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima; e

d. Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima.

4.8. É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

4.9. A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

4.10. O Fundo poderá adquirir cotas de FIDCS geridos pela Gestora ou suas partes relacionadas até o limite de 100% de seu Patrimônio Líquido.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

4.11. A Classe poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente ou das respectivas partes relacionadas de tais cedentes originários, sem limitação, em observância aos procedimentos padrões de negociação de Direitos Creditórios conforme o caso, adotados pelo Gestor em nome da Classe.

4.12. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

4.13. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.14. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.artesanalinvestimentos.com.br/governanca/politicas/ www.artesanalinvestimentos.com.br.

4.15. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 13 deste Anexo Descritivo da Classe.

4.16. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

4.17. A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

e da Gestora nos termos deste Regulamento.

4.18. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas nesta Cláusula serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

4.19. Desde que respeitada a Política de Investimento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem subscritos ou adquiridos pela Classe, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

4.20. A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios observará os procedimentos de entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários, na qual os Direitos Creditórios venham a ser depositadas. A subscrição ou a aquisição dos Direitos Creditórios abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

4.21. Uma vez que os investimentos do Fundo não correspondem a um segmento específico, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora. Para os investimentos em cotas de outros fundos, não há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das cotas investidas. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto nesta cláusula, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

4.22. Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

4.23. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos na cláusula acima que a Classe venha a iniciar, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

4.24. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos das Cotas Investidas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Critérios de Elegibilidade Cotas de FIDC

4.25. O Fundo somente adquirirá cotas de FIDCs, que na Data de Aquisição, atendam às condições de aquisição estabelecidas a seguir, a serem verificadas pela Gestora para a aquisição de cotas de FIDCs pelo Fundo ("Critérios de Elegibilidade Cotas de FIDC"):

(a) que os FIDCs não tenham pendente nenhum evento de avaliação ou evento de liquidação;

(b) os FIDCs estejam devidamente registrados perante a CVM; e

(c) a aquisição das cotas de FIDCs pelo Fundo deverá ter sido previamente aprovada pela Gestora.

Vedações

4.26. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nas Cláusulas a seguir.

4.27. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.

4.28. É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, salvo se (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si, (ii) entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. O disposto no inciso não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

4.29. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

5. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

recursos provenientes da carteira da Classe, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate, nessa ordem;

(iii) pagamento de resgate das Cotas;

(iv) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

5.2. Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos do Fundo;

(ii) devolução aos titulares das Cotas dos valores aportados ao Fundo, por meio do resgate;

(iii) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e

(iv) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

6. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA

6.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 5 acima, a Administradora deverá, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates das Cotas. Para tanto, a Administradora deverá interromper, se necessário, a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, até que a Classe do Fundo possua o equivalente a 100% (cem por cento) dos recursos para pagamento dos respectivos valores dos resgates de Cotas.

6.2. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 5 acima, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

6.3. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração.

6.4. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

6.5. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 6.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula 5 acima.

7. DAS COTAS DO FUNDO

Características gerais das Cotas

7.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, de Classe única e sem divisão em Subclasses, não havendo, portanto, distinção ou relação entre elas, exceto quando da hipótese da emissão de nova série de Cotas, quando então poderá não haver distinções entre as series, quanto ao prazo de resgate.

7.2. As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo.

7.2.1. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos cotistas.

7.3. A Qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

7.4. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva subclasse ou série, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, ambos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

calculados no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua ("Cota de Fechamento").

Emissão e distribuição das Cotas

7.5. Classe poderá emitir novas Cotas a qualquer momento.

7.6. As Cotas possuirão valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor unitário relativo ao Dia útil de efetiva disponibilidade de recursos para o Administradora, desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pelo Administradora.

7.7. A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

Aplicação e Resgate de Cotas

7.8. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas à vista pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Anexo Descritivo da Classe; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado na forma dos itens acima, respeitados os horários máximos de aplicação fixados pela Administradora.

7.9. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da respectiva subscrição, em moeda corrente nacional, por um dos seguintes meios: (i) transferência eletrônica disponível - TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pela Administradora; ou (ii) outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela Administradora.

7.10. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

7.11. As Cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento, ressalvadas as restrições previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável. Os resgates de Cotas serão processados da seguinte forma:

(a) Para fins de resgate de cotas será utilizado o valor da cota apurado no 365° dia corrido da solicitação do resgate ("Data de Cotização"), desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação permitido;

(b) (ii) O resgate de Cotas será pago em 1 (um) Dia Útil da Data de Cotização, realizada nos termos da alínea (a) acima.

7.12. Quando a data estipulada para integralização, conversão e pagamento de resgate cair em

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

dia que não seja Dia Útil, tal integralização, conversão e pagamento serão efetuados no primeiro Dia Útil seguinte.

7.13. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

7.14. Na hipótese de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, a Administradora e o Gestor, de comum acordo, poderão declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

7.15. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos, a Administradora convocará, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) substituição da Administradora, do Gestor ou de ambos; (b) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate; (c) possibilidade do pagamento de resgate em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; (d) cisão da Classe; e (e) liquidação antecipada da Classe.

Transferência das Cotas

7.16. Dada a sua natureza, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores:

(a) decisão judicial ou arbitral;
(b) operações de cessão fiduciária;
(c) execução de garantia;
(d) sucessão universal;
(e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;
(g) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
(h) integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(i) resgate ou amortização de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas

8. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

8.1. Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

8.2. A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas as Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

Matéria	Quórum de Aprovação	
	Primeira Convocação	**Segunda Convocação**
deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
alterar critérios e procedimentos para resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
resolver se, na ocorrência do Evento de Avaliação, conforme definido abaixo, tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um Evento de Liquidação	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes
resolver se, na ocorrência do Evento de Liquidação, tal Evento de Liquidação deve acarretar a liquidação antecipada da Classe	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes	Maioria das Cotas dos Cotistas presentes

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

9.1. O Patrimônio Líquido corresponde à soma do valor Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, dos Ativos Financeiros e das disponibilidades integrantes da carteira do Fundo, menos os valores das exigibilidades referentes às despesas e Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento ("Patrimônio Líquido").

9.2. Os Ativos integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

9.3. A Administradora poderá efetuar a provisão de perdas de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

9.3.1. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.4. As perdas e provisões com os Direitos Creditórios serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de acordo com a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

9.4.1. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado "efeito vagão".

10. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

10.1. A Classe limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula.

10.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) divulgará fato relevante.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

10.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

10.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas na Cláusula acima será facultativa.

10.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 10.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 10, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 10.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula abaixo.

10.2.5. Na Assembleia prevista na Cláusula 10.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4°, da parte geral da Resolução CVM 175: (a) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (b) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (c) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (d) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

10.2.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia da Cláusula acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis no Fundo. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida na Cláusula acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia da Cláusula acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo para tal implementação.

10.2.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada na Cláusula 10.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

10.2.8. Se a Assembleia de que trata a Cláusula 10.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas na Cláusula acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

10.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

10.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

10.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa Mínima de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Anexo Descritivo.

10.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

11. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DA CLASSE ÚNICA

11.1. Pelos serviços de administração fiduciária, a Administradora fara jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), não compreendidas as taxas de administração dos fundos e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo ("Taxa de Administração").

11.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

11.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

11.2. A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 2% a.a. (dois por cento ao ano) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

11.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

11.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo, assim como não compreendem as taxas dos eventuais fundos investidos. Ademais, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, estará o Fundo sujeito ainda às taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer natureza cobradas pelos fundos em que ele venha a eventualmente investir.

11.3.1. Para fins da cláusula 11.3, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

11.4. Adicionalmente à taxa de gestão, o Fundo pagará semestralmente a GESTORA, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) do CDI ("Taxa de Performance").

11.5. O Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa de Custódia, equivalente a 0,15% a.a. (quinze décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 1.976,47 (mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

11.5.1.1.1. A Taxa de Custódia prevista na Cláusula 11.5 será calculada e provisionada todo Dia Útil e paga até o 5° (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

11.6. O valor mensal mínimo previsto na Cláusula 11.5 será atualizado anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

11.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

11.8. A Classe não cobrará taxa de ingresso e saída.

12. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

12.1. São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

(a) não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;

(b) verificação de que o Fundo está com Patrimônio Líquido Negativo;

(c) quaisquer outros eventos que possam, na opinião dos prestadores de serviços essenciais, impactar negativamente no desempenho do Fundo;

(d) caso a Gestora, a Administradora ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha decretado contra si intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e

12.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e (b) suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

12.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista na Cláusula 12.1.1 acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

12.1.3. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma do Capítulo 12 abaixo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

12.1.4. Ressalvada o disposto na Cláusula 12.1.3 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor; ou

(d) renúncia da Administradora ou da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

12.2.1. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

12.2.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

(c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

(a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

(b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.5.1. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

(a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

(b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.6. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.5.1, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

(a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

(b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 12.3 acima; e

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, relação mínima.

12.7. Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

12.8. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

13. FATORES DE RISCO

13.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

Riscos de Mercado

13.2. *Descasamento de Taxas de Juros* – Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

13.3. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido à Classe manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4. *Risco de concentração em FIDCs* – Nos termos previstos neste Regulamento, a Classe deverá aplicar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas emitidas por um único FIDC. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isolada ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa se a Classe adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

aplicações da Classe em um único emissor maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor. Além disso, não há qualquer limitação ou restrição no Regulamento quanto a classe de Cotas de FIDCs que a Classe poderá aplicar. Assim, se a carteira da Classe estiver composta por cotas subordinadas júnior ou cotas subordinadas mezanino, a Classe estará exposta ao risco específico da subordinação entre as classes de cotas dos FIDCs.

Risco de Liquidez

13.5. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio da Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortizações e resgate das Cotas.

13.6. *Fechamento do Fundo*. Por pertencer à classe constituída sob condomínio aberto, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas na regulamentação.

13.7. *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – Caso venha a ser liquidada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe e do Fundo; ou (c) à amortização ou o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.8. *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

13.9. *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Gestora poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações, conforme previsto neste Regulamento.

Risco de Descontinuidade

13.10. *Liquidação da Classe* – A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.11. *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe, nos termos do Regulamento.

13.12. *Risco de Fungibilidade* – Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe em até 1 (um) Dias Útil a contar da data de seu recebimento. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

Riscos Operacionais

13.13. *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* – Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, em caso

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.14. *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

13.15. *Risco de Pré-Pagamento* – Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.16. *Risco de Governança* – Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão, amortização e/ou resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas amortizadas ou resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Outros

13.17. *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe* – Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.18. *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe poderá sofrer perdas.

13.19. *Não obtenção do Tratamento Tributário* – Caso o Fundo ou a Classe deixe de cumprir (i) com o percentual de alocação de 67% (sessenta e sete porcento) da carteira em direitos creditórios; ou (ii) o Fundo ou a Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111"), não será possível garantir que as cotas do FUNDO ou a Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

13.20. *Titularidade dos Direitos Creditórios* – A Classe é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Em caso de liquidação da Classe, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

13.21. *Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas.

13.22. *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que limitariam a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

13.23. *Patrimônio Líquido negativo* – As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ARPOADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"Acordo Operacional"	É o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"Administradora"	O **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.**A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, ou a sua sucessora a qualquer.
"Agência de Classificação de Risco"	Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
"Anexo Descritivo da Classe"	É o Anexo descritivo da classe única de Cotas, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses de modo complementar a esse regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175.
"Anexo Normativo II"	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
"Assembleia de Cotistas"	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Assembleia Especial de Cotistas"	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.
"Assembleia Geral de Cotistas"	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
"Ativos"	Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
"Ativos Financeiros"	Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
"Auditor Independente"	Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Cedentes"	Pessoas físicas ou jurídicas que transferem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo mediante formalização de um Instrumento de Transferência.
"Classe" ou "Classe Única"	classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo descritivo da Classe.
"CNPJ"	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Conta da Classe"	Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.
"Conta de Cobrança"	Significa (i) a conta corrente aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas onde serão depositados dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ou (ii) a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Cedente,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedores.
"Conta do Fundo"	Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.
"Cotas"	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
"Cotista"	O titular de Cotas, sem distinção.
"Critérios de Elegibilidade "	Critérios previsto no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe.
"Custodiante"	O **BANCO B3 S.A.**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Bricola, nº 59, andar 4, Centro, CEP: 01014-010, inscrito no CNPJ/MF: 00.997.185/0001-50, ou o seu sucessor a qualquer título.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data da 1ª Integralização"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe.
"Data de Cotização"	É a data em que o valor da cota será apurado para pagamento de resgate.
"Devedores"	Pessoas físicas ou jurídicas, denominadas como sacados, obrigadas ou coobrigadas pela liquidação dos Direitos Creditórios.
"Dia Útil"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou quaisquer dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou na praça em que o Custodiante é sediado, ressalvados os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"Direitos Creditórios"	Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única.
"Entidade Registradora"	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
"Eventos de Avaliação"	Eventos previstos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
"Eventos de Liquidação Antecipada"	Eventos definidos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
"Fundo"	O **ARPOADOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA,** incluindo todas as suas Classes para todos os fins.
"FIDC"	Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175.
"Gestora"	A **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.631, de 13 de setembro de 1999.
"IGP-M"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
"Instituição Bancária Autorizada"	As seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) o Banco do Brasil S.A, (b) a Caixa Econômica Federal, (c) o Banco Bradesco S.A., (d) o Banco Santander (Brasil) S.A, (e) o Banco Itaú S.A., ou (f) qualquer outra instituição financeira indicada pela Gestora.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

	Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um contrato de cessão e seu termo de cessão ou contrato de endosso e seu termo de endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos cedentes ou endossantes, conforme o caso.
"Instrução CVM nº 489"	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
"Investidores Qualificados"	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM 30.
"Patrimônio Líquido"	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades.
"Patrimônio Líquido Negativo"	Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.
"Política de Investimento"	Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 4 do Anexo Descritivo da Classe Única ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
"Regulamento"	O presente Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos, os Apêndices, os Adendos e os Suplementos para todos os fins.
"Resolução CVM 30"	A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 175"	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Reserva de Caixa"	Tem a definição dada na Cláusula 6.3 do Anexo descritivo da Classe.
"Reserva de Pagamento de Resgate"	Tem a definição dada na Cláusula 6.1 do Anexo descritivo da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

"SRC"	Sistema de Informações de Créditos do BACEN
"Subclasses"	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
"Taxa de Administração"	Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe.
"Taxa de Gestão"	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe.
"Taxa Máxima de Distribuição"	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo da Classe.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código CD89-A861-7A42-4A86.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/CD89-A861-7A42-4A86 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD89-A861-7A42-4A86

Hash do Documento

4D4AA2A6DA3563ECCDDCD676196E8F4E2BE14695141E86C117CFC35C330F5AD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/09/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 30/09/2026 18:21 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 18:21:10 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5857731096694 Longitude: -46.683351932182795 Accuracy: 85
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
38816934CF0FFE8EE3A0B2C6599C5D56D80A9C41B13F2C9C09DA27F62EDD8848

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 30/09/2026 15:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 30 2026 15:51:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586322121753682 Longitude: -46.68319708074128 Accuracy: 80
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C82B9A0B0E6CF02455BA2ADFAD8D4CD447815B9D8516B2103BEBE0121E4B39C